

GABINETE DE INOVAÇÃO URBANA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

O Gabinete de Inovação Urbana - GIURB, vem por intermédio do seu representante legal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade grafismuraismo para o programa "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 13 de maio de 2025 e termo final o dia 12 de maio de 2026. Contratante: Município do Recife/ Gabinete de Inovação Urbana. Contratado: Maxmilyano Marques da Motta inscrito no CNPJ nº 31.919.473/0001-10. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 04.01.15.122.2160.2072; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0500. Recife, 12 de maio de 2025. Edmilson Ruas Rodrigues Ristar - Chefe do Gabinete de Inovação Urbana.

GABINETE DE INOVAÇÃO URBANA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

O Gabinete de Inovação Urbana - GIURB, vem por intermédio do seu representante legal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade grafismuraismo para o programa "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 13 de maio de 2025 e termo final o dia 12 de maio de 2026. Contratante: Município do Recife/ Gabinete de Inovação Urbana. Contratado: Maxmilyano Marques da Motta inscrito no CPF nº 320.554-7. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 04.01.15.122.2160.2072; Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte: 0500. Recife, 12 de maio de 2025. Edmilson Ruas Rodrigues Ristar - Chefe do Gabinete de Inovação Urbana.

GABINETE DE INOVAÇÃO URBANA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

O Gabinete de Inovação Urbana - GIURB, vem por intermédio do seu representante legal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade grafismuraismo para o programa "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 13 de maio de 2025 e termo final o dia 12 de maio de 2026. Contratante: Município do Recife/ Gabinete de Inovação Urbana. Contratado: Manuel Guimarães de Carvalho inscrito no CPF nº 336.824-7. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 04.01.15.122.2160.2072; Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte: 0500. Recife, 12 de maio de 2025. Edmilson Ruas Rodrigues Ristar - Chefe do Gabinete de Inovação Urbana.

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2025/CHAMAMENTO PÚBLICO P/ CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - Empresa Municipal de Informática, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que ESTÃO PRORROGADAS ATÉ 28 DE JUNHO DE 2025 AS INSCRIÇÕES de Chamamento Público para Credenciamento Nº 001/2025, cujo objeto é o Lançamento do 3º Ciclo de Inovação Aberta do Recife - EITA, contemplando 2 (duas) macro fases: Desafios e Protótipagem, conforme especificações constantes, descritas no Edital e seus anexos. O edital encontra-se no site eletrônico oficial da Prefeitura do Recife www.recife.pe.gov.br e nos sites eletrônicos da Empref - Empresa Pública de Informática www.empref.gov.br, www.corato.recife.pe.gov.br, www.inovacaoaberta.recife.pe.gov.br e no e-mail ela@recife.pe.gov.br. Recife, 12 de maio de 2025, Analice Lima da Silva Vieira, Presidente da Comissão de Licitação - EMPREF.

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Em cumprimento ao que dispõe o art. 74 da Lei Geral de Licitação Nº 14.133/2021, a Controladoria Geral do Município da Prefeitura do Recife torna público que reconhece o presente termo de Inexigibilidade, para contratação da Empresa Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI, inscrito no CNPJ nº 08.999.644/0001-47, para a inscrição de Controladoria Geral do Município do Recife, como membro fundador e filiado, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil), pelo período de 12 (doze) meses a contar de julho/2025. A mencionada despesa decorrerá por conta da Dotação Orçamentária nº 2401.04.122.2161.2.723 - Elemento de Despesa nº 44.90.39 - Fonte: 0500. AUTORIZO E RATIFICO.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço e Autorizo a Inexigibilidade de Licitação oriunda do Parecer Nº 042/2024 - CPL - Processo Administrativo Nº 3533/2024, para a contratação direta da empresa OCTUS PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.483.945/0001-50, no valor global de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), objetivando a aquisição de imóvel situado na Avenida da Saudade, 254 - Santo Amaro - Recife - PE, para instalações da Câmara Municipal do Recife, com fulcro no art. 74, Inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/21 e alterações. Recife (PE), 12 de maio de 2025. Ver. Rafael Acioli Medeiros - Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

Poder Legislativo

Presidente ROMERINHO JATOBA

RESOLUÇÃO Nº 294/2025

Institui a Estratégia de Transformação Digital no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Estratégia de Transformação Digital, na forma desta Resolução, no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - ad hoc: conjunto de atividades desempenhadas sem uma sequência pré-definida. Um sistema de protocolo eletrônico ad hoc permite ao usuário tramitar processos para quaisquer outros usuários do sistema sem a necessidade de mapeamento prévio;

II - autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

III - carta de serviços: documento que visa a informar aos cidadãos quais os serviços prestados por uma organização pública, como acessar e obter esses serviços, quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos, dentre outros pontos destacados na Lei Federal nº 13.460/2017;

IV - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

V - governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilita o uso de dados de acesso público e promove a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação e à prestação de serviços à população;

VI - inovação aberta: processo de inovação de forma colaborativa entre empresas, indivíduos e órgãos públicos na criação de novos produtos e serviços;

VII - plano de transformação digital: documento que reúne todas as informações requeridas acerca da transformação digital de serviços prestados pela Câmara Municipal do Recife;

VIII - presunção de boa fé: princípio jurídico que determina que o indivíduo age de forma honesta e verdadeira, não sendo aceitável exigir-lhe que prove a sua boa intenção, devendo a má-fé ser provada por quem alega, se for o caso;

IX - registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas;

X - transparência ativa: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações.

XI - transparência passiva: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações.

Art. 3º A Estratégia da Transformação Digital será norteada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II - a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos, de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

IV - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

V - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

VI - o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VII - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VIII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;

IX - a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e, quando couber, com a transferência de sigilo, nos termos do art. 196 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e da Lei Complementar Federal nº 105, de 19 de janeiro de 2001 (Lei do Sigilo Bancário);

X - a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

XI - a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - a imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;

XIII - a vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou de informação válida;

XIV - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

XV - a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XVI - a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

XVII - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XVIII - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

XIX - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2010 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XX - o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XXI - a cooperação federativa para implantação e adoção de estratégias que visem à transformação digital da administração pública;

XXII - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações administrativas, inclusive com os cidadãos;

XXIII - a implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XXIV - o tratamento adequado aos idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XXV - a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e

XXVI - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 4º Será constituído o Comitê de Transformação Digital no âmbito da Câmara Municipal do Recife, integrado à Estratégia de Transformação Digital ora instituída, observadas as determinações desta Resolução, com as seguintes atribuições:

I - manter atualizada a Carta de Serviços, em padrão a ser definido pela Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

II - elaborar e monitorar a execução do Plano de Transformação Digital conforme disposto no art. 5º desta Resolução, em consonância com os objetivos estratégicos; e

III - desenvolver as demais atribuições relativas à Estratégia de Transformação Digital.

§ 1º O Comitê de Transformação Digital será composto, no mínimo:

I - pelo Secretário de Coordenação Geral, que coordenará as atividades internas;

II - por um membro permanente de atuação administrativa com habilidades em gestão de projetos, preferencialmente na área de tecnologia da informação e comunicação;

III - por um membro permanente de atuação legislativa com conhecimento sobre processos legislativos e experiência nas relações entre Vereadores da Câmara Municipal do Recife e a população; e

IV - por um ou mais representantes de cada setor administrativo com habilidades e conhecimentos sobre o serviço que porventura estiver sendo transformado digitalmente.

§ 2º O Comitê de Transformação Digital será instituído pela Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife, competindo-lhe designar os membros indicados nos incisos II e III do § 1º.

§ 3º Os membros indicados no inciso IV do § 1º serão requisitados pelo Secretário de Coordenação Geral, conforme ordem cronológica de priorização da transformação digital de serviços pactuada.

§ 4º A participação no Comitê de Transformação Digital será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos da transformação digital, o Plano de Transformação Digital conterá, no mínimo:

I - priorização de serviços que passarão pelo processo de transformação digital;

II - cronograma geral;

III - pontos de integração com os sistemas existentes;

IV - estratégia de implantação dos serviços digitais em portal único da Câmara Municipal do Recife; e

V - dados e informações que poderão ser disponibilizadas para a população.

Parágrafo único. A disponibilização dos dados e informações municipais tratada no inciso V deste artigo deverá ocorrer por meio do Portal da Transparência, desde que não violem o sigilo fiscal e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 6º Compete à Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife, sem prejuízo de suas demais atribuições:

I - coordenar e monitorar a execução da Estratégia de Transformação Digital;

II - coordenar a avaliação da Estratégia de Transformação Digital;

III - monitorar e, quando necessário, readequar a execução do Plano de Transformação Digital; e

IV - divulgar as estratégias e ações de Transformação Digital.

Parágrafo único. O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife editará as normas complementares necessárias à execução das competências previstas no caput deste artigo.